



# Câmara Municipal de Descalvado

Estado de São Paulo

PROCESSO Nº 24/2022

TOMADA DE PREÇOS Nº 02/2022

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 05/2022

CONTRATO DE EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL QUE ENTRE SI CELEBRAM AS PARTES: **CÂMARA MUNICIPAL DE DESCALVADO**, ESTADO DE SÃO PAULO E A **EMPRESA RIFLERT COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA. ME**, PARA O FORNECIMENTO DE SISTEMAS INFORMATIZADOS.

Pelo presente Contrato de Empreitada, a **CÂMARA MUNICIPAL DE DESCALVADO**, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob nº 54.021.647/0001-29, aqui representada pelo Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara, **ADILSON GONÇALVES**, brasileiro, pastor evangélico, portador da Cédula de Identidade nº 23.101.301-2, inscrito no CPF/MF nº 145.433.748-60, residente e domiciliado nesta cidade, na Rua Sebastião Guinter, nº 131, Bairro Campo Belo, a seguir denominada CONTRATANTE, e, de outro lado, a **EMPRESA RIFLERT COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA. ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 57.721.011/0001-88, com sede à Rua Padre Anchieta, nº 1363, Vila Tibério – CEP 14.050-140, na cidade de Ribeirão Preto – SP, neste ato representada por José Carlos Alarcon da Silva, portador da Cédula de Identidade RG nº 6.806.604, inscrito no CPF sob nº 690.035.568-49, residente e domiciliado na Rua Padre Anchieta nº 1363, Vila Tibério, CEP 14.050-140, na cidade de Ribeirão Preto–SP, doravante denominada CONTRATADA, e perante as testemunhas abaixo firmadas, pactuam o presente Contrato que se regerá atendidas as cláusulas e condições que enunciam a seguir:

## CLÁUSULA PRIMEIRA OBJETO DO CONTRATO

**Parágrafo Único** - O Objeto do presente é a Contratação de empresa especializada para Fornecimento de Sistemas informatizados, com aquisição de licença de uso de programas específicos para o Controle do Processo Legislativo da Câmara Municipal de Descalvado (Leis Municipais, Indicações, Requerimentos, Moções, Projetos de Lei, Projetos de Decreto Legislativo, Decretos, Projetos de Resolução, Resoluções e Proposta de emenda à Lei Orgânica do Município), incluindo, serviços de instalação, treinamento dos usuários, manutenção e atualizações dos sistemas para uso específico da Câmara Municipal de Descalvado, Estado de São Paulo, tudo em conformidade com o Ato Convocatório, que faz parte integrante deste Contrato, independentemente de transcrições.

## CLÁUSULA SEGUNDA REGIME DE EXECUÇÃO

**Parágrafo Único** - O regime de execução dos serviços, objeto do presente, é o da execução indireta por empreitada com PREÇO GLOBAL.

## CLÁUSULA TERCEIRA FORMA DE EXECUÇÃO

3.0.



# Câmara Municipal de Descalvado

Estado de São Paulo

**Parágrafo Primeiro** - A forma de execução dos serviços é indireta e deverão ser executados em conformidade com a proposta apresentada pela CONTRATADA, que passa a fazer parte integrante do presente Contrato.

**Parágrafo Segundo** - O Contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas legais que regem a matéria, respondendo, cada qual, pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

**Parágrafo Terceiro** - A CONTRATADA é responsável pelos danos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não incluindo essa responsabilidade à fiscalização ou ao acompanhamento pelo órgão interessado.

## CLÁUSULA QUARTA PRAZO

**Parágrafo Primeiro** - O prazo para a execução dos serviços de que trata a Cláusula Primeira do presente Contrato é o correspondente a 12 (doze) meses, iniciando-se imediatamente após a assinatura deste contrato, depois de cumprir as formalidades contratuais.

**Parágrafo Segundo** - O prazo avençado neste contrato poderá ser prorrogado, a critério da CONTRATANTE, mantidos os direitos, obrigações e responsabilidades, sendo instrumentalizado por Termo Aditivo, conforme preceitua o artigo 57, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1.993.

## CLÁUSULA QUINTA VALOR DO CONTRATO E REAJUSTE

**Parágrafo Primeiro** - O valor Global do presente Contrato é de R\$ 8.040,00 (Oito mil e quarenta reais) em conformidade com a Proposta apresentada pela CONTRATADA.

**Parágrafo Segundo** - Em havendo prorrogação do Contrato, este será reajustado, após 12 (doze) meses, com base Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA.

## CLÁUSULA SEXTA DOS PAGAMENTOS

**Parágrafo Primeiro** - A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a quantia de R\$ 670,00 (seiscentos e setenta reais) mensais, em até 05 (cinco) dias úteis, contados da apresentação da Nota Fiscal, acompanhada da respectiva fatura e comprovação dos serviços executados, após a aprovação do Setor de Contabilidade da Câmara Municipal.

**Parágrafo Segundo** - Os pagamentos estão condicionados ao cumprimento do estabelecido na Proposta apresentada de acordo com o Instrumento Convocatório, assim como com o disposto neste Contrato.

**Parágrafo Terceiro** - Não serão concedidas antecipações nos pagamentos dos créditos relativos a este certame, ainda que a requerimento da CONTRATADA.

## CLÁUSULA SÉTIMA RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

320

